



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA
AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF**

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER PARA
MULHERES RURAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

“ATER MULHERES” SEDRAF/RN Nº 004/2020

NATAL, 2020

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	04
1-INTRODUÇÃO.....	04
2- DO OBJETO.....	06
3- DAS ENTIDADES EXECUTORAS.....	06
4- DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO.....	06
5- DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA.....	07
6- DAS ATIVIDADES CONTRATADAS.....	07
7- REFERENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS.....	10
8- QUALIFICAÇÃO, PERFIL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	15
9- MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	16
10- VALOR DA CHAMADA PÚBLICA E FORMA DE PAGAMENTO.....	18
11- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATER.....	21
12- ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	21
13- CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS.....	22
14- DA CONTRATAÇÃO.....	25
15- DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS.....	26
16- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	26
17- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDRAF.....	27
18- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES EXECUTORAS DOS SERVIÇOS DE ATER.....	27
19- DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	29
20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
21- DA RESCISÃO.....	32
22- DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO.....	32
23- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CHAMADA PÚBLICA.....	32
24- RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	32
25- CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS.....	33
26- CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA.....	33
27- DA BASE LEGAL E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.....	34
28- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34

LISTA DE ANEXOS

- ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS
- ANEXO II – QUANTIDADE DE ATIVIDADES
- ANEXO III – ROTEIRO DA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO IV – MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- ANEXO V – TABELA DE REPASSE FINANCEIRO
- ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE
- ANEXO VII – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO
- ANEXO VIII – ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
- ANEXO IX – MODELO DE CURRÍCULO DA COORDENAÇÃO
- ANEXO X – MODELO DE CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA
- ANEXO XI – QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DAS ATIVIDADES
- ANEXO XII – RESUMO DEMONSTRATIVO POR LOTE
- ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, inscrita no CNPJ nº 04.792.170/0001-07, localizada em Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59064-901, lança a **Chamada Pública de ATER MULHERES/ SEDRAF nº 004/2020**, para atender as trabalhadoras rurais do Rio Grande do Norte, visando promover a produção e comercialização de alimentos saudáveis e contribuir para a autonomia econômica das mulheres rurais do RN.

De ordem do Senhor Secretário da SEDRAF, a Comissão Especial de Seleção das Chamadas de ATER, instituída através da Portaria nº 018/2020 - GS/SEDRAF, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOE em 14 de dezembro de 2020, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 08510027.002549/2020-62, comunica, às instituições interessadas, a abertura do presente procedimento de Chamada Pública para contratação de entidades executoras dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, específica para mulheres rurais, que será regida neste Edital, na forma prevista na Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e sob o Decreto 7.215 de 15 de junho de 2010.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estado do Rio Grande do Norte vem passando por intensas mudanças administrativas para atender as demandas pungentes e necessárias da sociedade Potiguar. Em maio de 2019, foi publicada a reforma administrativa que, através da reorganização do Poder Executivo do estado, além de outras mudanças importantes, cria a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF, instituída pela Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.

1.2. A SEDRAF se constrói e se consolida na missão de promover o desenvolvimento rural sustentável, de forma a executar, coordenar e monitorar, a partir de políticas públicas, as iniciativas, ações, programas e projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Nesse contexto, a SEDRAF estabelece a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER como uma de suas importantes atribuições. A ATER tem fundamental importância na construção do Desenvolvimento Rural Sustentável, pois possibilita e viabiliza a implementação e integração das políticas públicas para a agricultura familiar. Além de contribuir com a construção do conhecimento junto às comunidades e grupos organizados, apoiar processos de produção e comercialização, promover ações de segurança alimentar e nutricional e de cidadania no campo.

1.4. Em 2019, a SEDRAF, em conjunto ao Poder Legislativo Estadual, apoiou a edição da Lei 10.535 de 03 de julho de 2019 que cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES, no Estado do Rio Grande do Norte, e tem como objetivo garantir a aquisição, direta e indireta, de produtos dos/as agricultores e agricultoras ou de suas organizações. No mesmo ano, foi editado o Decreto 29.183 de 30 de

setembro de 2019 que regulamenta o PECAFES e estabelece que: em 2020 o Governo do Estado irá adquirir o percentual de 30% em gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar, aumentando para 40% e 50% em 2021 e 2022, respectivamente. Além disso, institui a nova modalidade de compra indireta, que estabelece a aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública paralela, e que deverá adquirir, junto à agricultura familiar, no mínimo, 30% do valor dos produtos que compõem os cardápios dos fornecedores de alimentação preparada ao respectivo órgão adquirente.

1.5. Como estratégia complementar ao PECAFES, a SEDRAF vem elaborando um conjunto de políticas públicas para apoiar e fortalecer as organizações da agricultura familiar e promover o acesso ao Programa. A exemplo do Programa Estadual de Fortalecimento do Cooperativismo e Associativismo Solidário da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte (COOPERAFES) que foi instituído pelo Decreto Nº 29.401, de 23 de dezembro de 2019.

1.6. Outra importante política pública que está sendo implementada, desde o ano passado, é o Programa Estadual de Sementes Crioulas, que tem como objetivos: estimular a produção de alimentos saudáveis; a superação da pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional; a compra direta de sementes e distribuição; a reposição de estoques de sementes crioulas; a autonomia das mulheres; o resgate e a valorização das sementes crioulas e o fortalecimento da Rede de Casas de Sementes Comunitária.

1.7. Para o fortalecimento da ATER, no Estado, a SEDRAF lançou o Programa MAIS ATER RN e um dos objetivos é a contratação de serviços de Assistência Técnica para a promoção e ampliação da produção de alimentos saudáveis no sentido de atender a demanda das compras governamentais garantidas pelo PECAFES.

1.8. Com a articulação e organização destas iniciativas, a SEDRAF pretende melhorar as condições de vida dos agricultores e agricultoras familiares, através de um serviço qualificado, que incorpora o processo de transição agroecológica e de convivência com o semiárido e trabalha a sustentabilidade das mulheres e suas famílias, com foco na produção e comercialização de alimentos saudáveis.

1.9. Dentro desse contexto, as mulheres rurais precisam ter suas organizações fortalecidas, sua produção ampliada e acessar o PECAFES como uma alternativa de comercialização. Para tanto, a SEDRAF estabelece o percentual do recurso investido em ATER específica para as mulheres rurais, como também garante que, em outras chamadas de ATER, tenham, no mínimo, 50% de mulheres beneficiárias.

1.10. A presente Chamada Pública apresenta orientações para seleção, contratação e execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) específico para mulheres trabalhadoras rurais nos Territórios da Cidadania do RN, regulada por força de instrumento de Contrato, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Chamada Pública, a seleção de entidades executoras de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para mulheres trabalhadoras rurais, com o objetivo de ampliar e diversificar a produção de base agroecológica e apoiar os processos de comercialização de alimentos saudáveis, priorizando a execução do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES, como também, para articular o acesso das trabalhadoras rurais às demais políticas públicas desenvolvidas no âmbito da SEDRAF.

3. DAS ENTIDADES EXECUTORAS

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública as entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com experiência comprovada na prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para mulheres rurais, em consonância com a Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, previamente credenciadas junto ao SIATER e em situação trabalhista regular, em atenção ao art. 27, IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. As ações que serão executadas deverão beneficiar, exclusivamente, mulheres agricultoras familiares, e/ou extrativistas, e/ou quilombolas, e/ou indígenas, e/ou pescadoras artesanais, e/ou assentadas da reforma agrária, e/ou assentadas do crédito fundiário.

4.2. Serão beneficiárias do objeto desta Chamada Pública **1000 (mil) mulheres trabalhadoras rurais**, que realizem práticas agroecológicas ou que estejam dispostas a fazer o processo de transição agroecológica da produção e, preferencialmente, organizadas em grupos produtivos sejam eles: informais, cooperativas ou associações.

4.3. Também faz parte do público de interesse dessa Chamada Pública, mulheres rurais que estejam em situação de vulnerabilidade social sem distinção quanto à orientação sexual, religiosa, étnica e racial.

4.4. Do público beneficiário, deverá ser observado uma participação de, no mínimo, 15% de mulheres jovens (entre 18 e 29 anos).

4.5. As mulheres beneficiárias deverão possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP para serem cadastradas em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

4.6. Havendo necessidade de substituição das beneficiárias, ao longo da vigência do contrato, caberá à entidade contratada apresentar ofício consubstanciado com a devida justificativa ao fiscal do contrato para apreciação e parecer acerca da solicitação.

4.7. Após o primeiro ano de execução da Chamada Pública, se ocorrer necessidade de substituição de beneficiárias, a prioridade será para as mulheres rurais cadastradas no Portal do PECAFES.

4.8. Não serão beneficiárias desta Chamada Pública, mulheres rurais que estejam sendo assistidas por convênios ou contratos de ATER celebrados com

a SEDRAF e EMATER/RN, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou com outras instituições fomentadoras de ATER.

5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1. Os serviços de ATER deverão ser realizados através da execução em 02 (dois) Lotes que abrangem os territórios: Açú-Mossoró, Sertão do Apodi, Mato Grande e Seridó, conforme tabela abaixo:

LOTE	TERRITÓRIO	QUANT. BENEFICIÁRIAS
01	AÇU-MOSSORÓ	500
	SERTÃO DO APODI	
02	MATO GRANDE	500
	SERIDÓ	

5.2. As entidades executoras deverão realizar busca ativa dos grupos de mulheres produtivos e identificar, no mínimo, 02 municípios por território, para desenvolver as ações orientadas nesta Chamada Pública e deverão apresentar uma proposta de execução elaborada conforme o modelo que se encontra no **ANEXO III – ROTEIRO DA PROPOSTA TÉCNICA** deste Edital.

5.3. A distribuição do quantitativo de beneficiárias por território, tanto no Lote 01 quanto no Lote 02, se dará a partir dos grupos mobilizados, contudo, deverá ser garantido o mínimo de 30%, de beneficiárias, em um dos territórios de cada lote.

6. ATIVIDADES CONTRATADAS

6.1. As atividades previstas na Chamada Pública, que será regida por este Edital, serão, obrigatoriamente, executadas pela contratada e caracterizadas como: coletivas e individuais.

6.2. As **atividades coletivas** serão de 08 (oito) ou 16 (dezesesseis) horas e deverão garantir a participação de, no mínimo, 20 e, no máximo, 35 participantes para serem validadas, estabelecendo, assim, uma média de 30 participantes em cada atividade coletiva realizada. Considerando a possibilidade de, no máximo, 30% de faltantes, do geral das beneficiárias, nas atividades.

6.3. Uma parte das atividades coletivas possuem temáticas pré-estabelecida e outra parte terão suas temáticas construídas junto com as mulheres beneficiárias na Atividade 03 (três) do ANO 1 – e o relatório constando o planejamento dessas atividades deverá ser enviado para a equipe de monitoramento e avaliação da Chamada Pública da SEDRAF.

6.4. As **atividades individuais** terão duração de, no mínimo, 02 (duas) horas para cada visita de acompanhamento técnico, sendo validadas no máximo 04 (quatro) visitas, por técnica(o), por dia.

6.5. O conjunto dessas atividades será desenvolvido durante 36 meses. Todas as atividades realizadas deverão ser comprovadas com relatório de execução, ateste de presença, com a assinatura das beneficiárias e registro fotográfico. Tais documentos deverão ser enviados para a equipe de monitoramento e avaliação e anexados em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

6.6. Conforme foi citado no item 6.3, durante a atividade 03 (três) do ANO 1 – “Atividade Coletiva de Planejamento Participativo das Ações e Socialização dos Diagnósticos”, deverá ser elaborado o Plano de Trabalho com as temáticas definidas de acordo com a realidade vivenciada pelas mulheres e pelas comunidades. Como também, a socialização do cronograma de execução de todas as atividades. Essas ações deverão ser de apoio à produção em base agroecológica, beneficiamento e acesso a mercados, acesso a políticas públicas e formações específicas que serão desenvolvidas no âmbito deste Edital.

6.7. Considerando que, no mínimo, 15% das beneficiárias serão mulheres rurais jovens, as entidades executoras deverão elaborar um Plano de Ação, dentro das atividades previstas, visando organizar as jovens agricultoras familiares e planejar o conjunto de ações específicas a serem fomentadas e realizadas, além de nortear a participação desse público no conjunto de atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato. A contratada também deverá prever, no plano de ação, a organização das jovens para o acesso a outras políticas públicas, priorizando as que tratam da construção social de mercados.

6.8. Quando houver necessidade de alteração no Cronograma de Execução das atividades, obrigatoriamente, deverá ser comunicado, oficialmente, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 07 dias úteis, para provável acompanhamento e avaliação da ação.

6.9. A entidade executora deverá contribuir, quando necessário, para a articulação das diversas políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Governo do Estado, ou seja, apoiar as ações que visem a mobilização e inclusão das mulheres rurais para acessarem outros programas e benefícios como: o Programa Estadual de Sementes Crioulas, Programa Estadual de Documentação da Trabalhadora Rural, Microcrédito para a Agricultura Familiar e, de forma central, o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES, bem como outras ações e políticas que fortaleçam as mulheres rurais e a agricultura familiar.

6.10. A descrição das atividades, relacionadas na tabela abaixo, está disponível no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**, como

também, a tabela com o quantitativo de atividades, a serem realizadas por lote, está disponível no **ANEXO II – QUANTIDADE DE ATIVIDADE POR LOTE**, deste Edital. Segue um resumo das atividades, abaixo:

Nº	Atividade	Modalidade	Carga Horária
ANO I			
01	Mobilização e Identificação das mulheres beneficiárias	Coletiva	8h
02	Diagnóstico da Unidade de Produção	Individual	2h
03	Atividade Coletiva de Planejamento Participativo das Ações e Socialização dos Diagnósticos	Coletiva	16h
04	Visita Técnica de Elaboração do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2h
05	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16h
06	Oficina de organização coletiva/produziva dos Grupos	Coletiva	8h
07	Seminário de Avaliação Anual	Coletiva	8h
ANO II			
08	Oficina Prática sobre Transição Agroecológica	Coletiva	8h
09	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2h
10	Atividade Coletiva sobre Acesso às Políticas Públicas e Comercialização	Coletiva	16h
11	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2h
12	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16h
13	Intercâmbio para Troca de Experiências Agroecológicas	coletiva	8h
14	Seminário de Avaliação Anual	Coletiva	8h
ANO III			
15	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16h
16	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2h
17	Oficina de Troca de Vivências e Monitoramento dos Planejamentos Produtivos	Coletiva	8h
18	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16h
19	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável e Monitoramento dos Diagnósticos	Individual	2h
20	Oficina de Socialização de Práticas Agroecológicas	Coletiva	8h
21	Seminário de Avaliação Final	Coletiva	8h

6.11. As atividades coletivas deverão tratar, de forma geral ou aprofundada, dos seguintes grandes temas:

01. Produção de alimentos saudáveis e processos de transição agroecológica;
02. Compras governamentais e Acesso ao Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PECAFES;
03. Feminismo, agroecologia e Economia Solidária;

04. Acesso a mercados e organização produtiva da agricultura familiar;
05. Inclusão sócio produtiva de Mulheres Rurais;
06. Produção, seleção, conservação, armazenamento e formação de bancos de sementes;
07. Apoio ao processo de certificação por Sistemas Participativos de Garantia;
08. Manejo e conservação do solo e da água;
09. Apoio na implementação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido;
10. Segurança Alimentar e Nutricional;
11. Reservas estratégicas de alimentos para consumo animal;
12. Orientação quanto a preservação e regularização ambiental e fundiária;
13. Gestão de empreendimentos e agregação de valor aos produtos da agricultura familiar;
14. Instrumentalização e acesso a políticas públicas estaduais da agricultura familiar;
15. Formação de áreas demonstrativas de produção sustentável;
16. Plano de ação para a Juventude Rural;
17. Elaboração de projetos de inclusão produtiva na agricultura familiar;
18. Outros temas vinculados ao objeto desta Chamada Pública e que sejam identificados nas atividades de “Diagnóstico Comunitário” ou “Diagnóstico da UPF”, devidamente justificado e autorizado pela SEDRAF.

6.12. **ATENÇÃO:** A entidade contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, a atividade de monitoramento infantil, em todas as atividades coletivas, para crianças de até 10 anos, no sentido de garantir a participação das mulheres beneficiárias.

6.13. O **ANEXO XI – QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DAS ATIVIDADES**, deste Edital, consta o detalhamento do valor de cada atividade, proposta para ser desenvolvida no âmbito da Chamada Pública, além do **ANEXO XII - RESUMO DEMONSTRATIVO** geral das atividades.

7. REFERENCIAL METODOLÓGICO PARA OS SERVIÇOS DE ATER

7.1. Para promover uma Assistência Técnica e Extensão Rural com vistas à sustentabilidade, inserida no contexto do desenvolvimento rural sustentável, e de convivência com o semiárido, faz-se necessário provocar e dar sustentação a um processo permanente de mudança da realidade local, que reflita na melhoria da qualidade de vida das famílias e, principalmente, das mulheres rurais.

7.2. As atividades de ATER deverá considerar horários adequados e flexíveis com as demais atividades exercidas pelas mulheres e oferecer monitoria infantil em todas as atividades coletivas.

7.3. O Governo do Estado está promovendo um amplo processo de debate para a construção da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural,

contudo, teremos referência na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) que define a ATER como: “*serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais*” e rompe com a visão da extensão tradicional, produtivista. Entre os princípios da PNATER, está a utilização de novas metodologias e adoção de processos participativos, que valorizem o conhecimento acumulado da agricultora, sua participação nos processos de decisão, gestão, monitoramento e avaliação das ações de ATER.

Art. 3º São princípios da PNATER:

I - desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II - gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III - adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;

IV - adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;

V - equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e

VI - contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º São objetivos da Pnater:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida de suas beneficiárias;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção;

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;

XI - promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e

XII - contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

7.4. A metodologia para a ação dos serviços de ATER, deve ter um caráter educativo, com ênfase na Educação Popular, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo à promoção do desenvolvimento rural e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, numa relação dialética e dialógica com as agricultoras familiares, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade.

7.5. A metodologia deverá identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre atores/as no meio rural, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico.

7.6. Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora, deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada teoricamente, para a realização das ações e atividades contratadas e, além de outros pontos, apresentar o cronograma de realização das atividades.

7.7. As propostas enviadas deverão ser elaboradas a partir das seguintes ações prioritárias:

I. Diversificação da Produção Agrícola - reconhecer as mulheres nas funções e ocupações das atividades agrícolas, desconstruindo a ideia do seu trabalho como ajuda, aprimorando conteúdos, promovendo inovações tecnológicas quando necessárias, para oferecer alternativas econômicas aos produtos da região em que as trabalhadoras rurais estão inseridas a fim de identificar culturas nativas viáveis e introduzir outras adaptadas ao ecossistema regional. Essa ação deve enfatizar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos de trabalhos para atender às demandas dos sistemas produtivos locais, tornando-os eficientes, competitivos e rentáveis, considerando os princípios de sustentabilidade;

II. Gestão da Produção - promover ações para a qualificação das mulheres trabalhadoras rurais sobre instrumentos administrativos e contábeis referentes ao gerenciamento da produção na família e em grupos produtivos específicos de mulheres;

III. Etnodesenvolvimento - articular as ações em etnodesenvolvimento e gênero, visando reconhecer o protagonismo das mulheres quilombolas e indígenas, potencializando suas capacidades de autonomia, com valorização e respeito às suas experiências históricas, recursos ambientais, valores e aspirações;

IV. Agroecologia e a transição para agriculturas de base ecológica - orientar e acompanhar a implementação de processos produtivos de base ecológica para as mulheres. Capacitar extensionistas e mulheres trabalhadoras rurais, valorizando o papel que estas já desempenham na produção de base agroecológica, priorizando a diversificação da produção com base em alimentos tradicionais e utilização de tecnologias limpas que preservem a saúde humana e primem pela sustentabilidade ambiental, cultural, econômica e social;

V. Sustentabilidade e biodiversidade - reforçar a presença das mulheres e ampliar o papel que já desenvolvem na preservação da biodiversidade através da orientação e acompanhamento de projetos com foco na preservação da biodiversidade da Caatinga e seus respectivos agroecossistemas; capacitar extensionistas e mulheres trabalhadoras rurais como agentes de desenvolvimento, através da integração de atividades agrícolas, florestais, pesca artesanal; apoiar projetos locais de uso sustentável e conservação dos recursos naturais por comunidades de agricultores/as familiares;

VIII. Redes de Serviços e Atividades Inovadores de Ater - atuar na formação e consolidação de redes de ações e parcerias entre entidades de Ater e profissionais de diferentes instituições, a fim de aplicar metodologias e técnicas inovadoras de Ater, compatíveis com a promoção da igualdade entre homens e mulheres, o protagonismo das trabalhadoras, potencializando a articulação de organizações, agentes de desenvolvimento e agricultoras familiares na construção dos conhecimentos produtivos;

IX. ATER em Arranjos Produtivos Locais/Cadeias Produtivas locais e regionais - incentivar, apoiar e fortalecer ações de ATER em atendimento às demandas e estudos dos arranjos produtivos locais/cadeias produtivas em que as mulheres estejam inseridas. Articular, promover e potencializar a participação das mulheres na organização das principais cadeias produtivas locais/regionais/territoriais, promovendo o seu protagonismo em todas as etapas do processo e uma maior apropriação de renda;

X. Comercialização - apoiar a elaboração de estratégias de negócios e promoção comercial de produtos dos grupos produtivos de mulheres em mercados nacionais (local e regional) e internacionais. Priorizar o acesso das beneficiárias junto aos mercados institucionais com maior centralidade no Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária - **PECAFES**, assim como a feiras locais e outras formas de comercialização dos produtos;

XI. Convivência com o Semiárido - implementar ações de convivência com o semiárido nos territórios/regiões, de forma a criar condições de produção e vida sustentáveis às trabalhadoras rurais;

XII. Agroindustrialização da Agricultura Familiar - apoiar a inclusão das agricultoras familiares no processo de agroindustrialização, de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho no meio rural. Apoiar a implantação, recuperação, ampliação e qualificação de agroindústrias familiares e/ou cooperativas protagonizadas por mulheres rurais; desenvolver e apoiar ações de qualificação do sistema produtivo e adequação à legislação sanitária, para obtenção de registros de produtos;

XIII. Atividades não agrícolas - contribuir para a diversificação dos serviços e das atividades produtivas das organizações econômicas coletivas das mulheres trabalhadoras rurais e as de base familiar, através de ações e acompanhamentos dirigidos que apoiem a renda não agrícola. Além de promover a capacitação das mulheres trabalhadoras rurais, através da agregação de valor e renda, implementação de projetos de Artesanato, Agroindústria e de Turismo Rural na Agricultura Familiar, entre outras;

XIV. Certificação Participativa - apoiar a construção de processos de Certificação Participativa de atividades desenvolvidas por mulheres.

7.8. As metodologias do serviço de ATER devem:

Reconhecer e favorecer o protagonismo das mulheres na produção, gestão, comercialização e acesso às políticas públicas, sem que isso acarrete mais sobrecarga de trabalho às beneficiárias;

Estimular e apoiar processos de auto-organização das mulheres, valorizando conhecimentos existentes, com foco na autonomia econômica das mulheres;

Incentivar e garantir a participação qualificada das mulheres nas diversas ações que compõem a ATER, através:

(a) do reconhecimento das mulheres como participantes ativas da economia;

(b) da democratização de oportunidades e decisões;

(c) de conteúdos que contribuam para alteração da divisão sexual do trabalho. É importante que a Ater desenvolva com as agricultoras atividades produtivas que não reforcem o papel das mulheres na unidade doméstica, potencializando a produção geradora de renda e integrada às demais existentes na economia local;

(d) de horários adequados e flexíveis com as demais atividades exercidas pelas mulheres;

(e) da organização dos espaços de recreação infantil nas atividades coletivas.

8. QUALIFICAÇÃO, PERFIL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. Nos Lotes, os quais correspondem esta Chamada Pública, para executar as atividades a serem contratadas, será necessária uma equipe multidisciplinar de profissionais, para garantir a assessoria qualificada e a realização de intervenções específicas de acordo com as necessidades de cada grupo de mulheres. A composição mínima da equipe técnica, em cada Lote, deverá ser de 05 (cinco) técnicas(os) de campo, sendo:

Lote 01	Lote 02
01 (uma) – coordenadora(o) de nível superior, com experiência em coordenação de projetos voltados para mulheres rurais.	01 (uma) – coordenadora(o) de nível superior, com experiência em coordenação de projetos voltados para mulheres rurais.
01 (uma) - técnica(o) de campo com formação superior nas Ciências Agrárias ou recursos naturais e áreas afins.	01 (uma) - técnica(o) de campo com formação superior nas Ciências Agrárias ou recursos naturais e áreas afins.
01 (uma) - técnica(o) de campo de nível superior com formação nas Ciências Humanas, sociais ou áreas afins.	01 (uma) - técnica(o) de campo de nível superior com formação nas Ciências Humanas, sociais ou áreas afins.
02 (duas) - técnicas(os) de campo de nível médio com formação nas Ciências Agrárias ou recursos naturais e áreas afins.	02 (duas) - técnicas(os) de campo de nível médio com formação nas Ciências Agrárias ou recursos naturais e áreas afins.

8.2. As atribuições da Equipe Técnica apresentada nesta chamada estão descritas no **ANEXO VIII – ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA**.

8.3. A exigência de uma composição multidisciplinar da Equipe Técnica busca atender o que prevê os princípios da Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. E é parte fundamental para o alcance dos objetivos e resultados propostos nesta Chamada Pública.

8.4. A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 50% de técnicas mulheres.

8.5 Não será aceita a repetição de currículos das/os profissionais em Propostas Técnicas distintas, submetidas a esta Chamada Pública. Cada Proposta Técnica deve apresentar o perfil de cada uma das profissionais que irão compor a Equipe Técnica da seguinte forma:

8.5.1. Apresentação do Currículo da Coordenadora, conforme modelo constante no **ANEXO IX – CURRÍCULO DA(O) COORDENADORA(O)**, com as devidas comprovações;

8.5.2. Tabela com o perfil das/os profissionais que irão compor a Equipe Técnica, conforme consta no **ANEXO X – PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA**.

8.6. Após a publicação do resultado desta Chamada Pública, a Entidade vencedora será convocada a apresentar a documentação para formalização do Contrato e os currículos completos, com as comprovações, de todas(os) profissionais que irão compor a Equipe Técnica.

8.7. É vedada a redução do quantitativo de profissionais e a modificação do perfil da equipe técnica que resulte em pontuação inferior ao obtido no processo de seleção desta Chamada Pública.

8.8. Serão realizados, a critério da SEDRAF, eventos de formação para a equipe técnica, no decorrer do período da execução da Chamada, sendo obrigatória a presença das(os) técnicas(os) participantes da Chamada Pública.

8.9. Qualquer alteração da equipe técnica, apresentada na proposta contratada, deverá ser autorizada pelo contratante mediante apresentação de currículo equivalente ao perfil da técnica contratada que está sendo substituída.

LOTE	TÉCNICOS/AS DE CAMPO	
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
01	02	03
02	02	03

8.10. Serão considerados no âmbito desta Chamada Pública profissionais da área de Recursos Naturais e áreas afins com formação nos seguintes cursos: Técnico em Agricultura, Técnico Agrícola, Técnico em Agroecologia, Técnico em Agronegócio, Técnico em Agropecuária, Técnico em Aquicultura, Técnico em Cafeicultura, Técnico em Equipamentos Pesqueiros, Técnico em Florestas, Técnico em Fruticultura, Técnico em Geologia, Técnico em Grãos, Técnico em Mineração, Técnico em Pesca, Técnico em Pós-Colheita, Técnico em Recursos Minerais, Técnico em Recursos Pesqueiros, Técnico em Zootecnia, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Agroindústria, Técnico em Cooperativismo.

8.11. Para técnico/a de nível superior, das Ciências Agrárias, Ambientais e áreas afins, estão aptos a concorrer profissionais com formação nos seguintes cursos: Agroecologia ou Tecnologia em Agroecologia, Agronomia ou Engenharia Agrônômica, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Tecnologia em Meio Ambiente, Tecnologia em Controle Ambiental, Tecnologia em Gestão de Cooperativas, Zootecnia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciências Biológicas e Gestão Ambiental.

9. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A SEDRAF irá monitorar e avaliar todas as atividades realizadas, pelas prestadoras dos serviços de ATER, bem como as etapas de execução, de forma contínua, através de instrumentos próprios e sistemas informatizados com o objetivo de obter informações e acompanhar o desempenho da Chamada Pública em suas várias etapas, produtos e indicadores.

9.2. Com isso, podemos obter informações úteis e críveis sobre o desempenho do programa, identificando problemas, limitações, potencialidades, alternativas e recolhendo subsídios que possam ser retroalimentados no processo de planejamento, de modo a aumentar a sua eficiência, eficácia e efetividade.

9.3. Desse modo, no âmbito desta Chamada Pública, os proponentes devem levar em consideração, para o monitoramento e avaliação, durante a execução das atividades propostas, as áreas de resultado que constam nos objetivos específicos deste Edital:

9.3.1. Acesso às políticas públicas de compras institucionais; Redução da pobreza rural; Inclusão sócio produtiva; Apoio a processos de certificação orgânica; Gestão e tecnologias sustentáveis; Geração de trabalho e renda; Acesso ao conjunto das políticas públicas; Articulação Ater-Pesquisa-Ensino.

9.4. Considerando as áreas definidas acima, espera-se que, para o processo de monitoramento e avaliação, os resultados esperados, com a prestação do serviço de ATER, sejam considerados como variáveis para um conjunto de indicadores que serão mensurados durante a execução do projeto, transmitindo a cada período a evolução dos indicadores e os resultados alcançados.

9.5. Serão realizadas visitas de monitoramento junto às mulheres beneficiadas de cada lote, em um percentual a ser estabelecido pela SEDRAF, para acompanhar, a evolução dos indicadores de resultados esperados através desta Chamada. Esta atividade será realizada *in loco* e por meio de critérios de amostragem, de acordo com o inciso II do § 1º do Art. 8º do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010.

9.6. Como parte do processo de monitoramento e avaliação, anualmente, o balanço com os resultados e ações, de cada Lote, deverá compor apresentação a ser realizada, em nível territorial e/ou municipal, em evento organizado pela SEDRAF. Esta atividade deverá contar com a participação de representação da sociedade civil e do poder público com vistas a avaliar e aperfeiçoar a prestação dos serviços contratados nesta Chamada Pública.

9.7. A proposta a ser apresentada deverá descrever o método adotado pela entidade para realizar o monitoramento e avaliação dos serviços de ATER.

9.8. O acompanhamento e fiscalização de cada serviço contratado será exercido por servidor da SEDRAF, devidamente habilitado e designado por portaria, na forma a ser disposta pela SEDRAF, observado o seguinte:

a) O monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de relatório, reunião ou de sistema eletrônico, quando disponível; e

b) A fiscalização será realizada *in loco* e por meio de critérios de amostragem.

9.9. A proposta a ser apresentada deverá descrever o método adotado, pela entidade, para realizar o monitoramento e avaliação dos serviços de ATER, conforme o modelo constante no **ANEXO III - ROTEIRO DA PROPOSTA TÉCNICA**.

10. VALOR DA CHAMADA PÚBLICA E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total, desta Chamada Pública, é de **R\$ 3.051.845,94 (três milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco e noventa e quatro centavos)**, dividido para os 02 (dois) lotes previstos, durante os 40 meses de vigência do contrato, desta Chamada Pública, conforme tabela abaixo:

Lote	Quant. Beneficiárias	Valor Ano 01	Valor Ano 02	Valor Ano 03	Valor Total
01	500	R\$501.243,49	R\$501.243,49	R\$501.243,49	R\$1.503.730,47
02	500	R\$516.038,49	R\$516.038,49	R\$516.038,49	R\$1.548.115,47

10.2. Será observado um percentual mínimo de 80% de execução das atividades de cada período, estabelecido no Cronograma de Execução, para liberação do pagamento.

10.3. Caso o percentual de execução das atividades seja inferior ao indicado no item anterior, haverá notificação por escrito para a contratada.

10.3.1. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para justificativa, condicionando-se o pagamento proporcional às atividades comprovadamente executadas mediante parecer do fiscal do contrato.

10.4. O valor dos serviços encontra-se detalhado no **ANEXO XI – QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DAS ATIVIDADES.**

10.5. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os serviços executados e apurados no referido período e em conformidade ao percentual mínimo de execução, com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO I		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
1º	60 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
2º	120 dias após a contratação	
3º	180 dias após a contratação	
4º	240 dias após a contratação	
5º	300 dias após a contratação	
6º	360 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO II		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO

7º	420 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
8º	480 dias após a contratação	
9º	540 dias após a contratação	
10º	600 dias após a contratação	
11º	660 dias após a contratação	
12º	720 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO III		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
13º	780 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
14º	840 dias após a contratação	
15º	900 dias após a contratação	
16º	960 dias após a contratação	
17º	1.020 dias após a contratação	
18º	1.080 dias após a contratação	

10.6. Os pagamentos das parcelas serão referentes a prestação de serviços executados, convergente com o Cronograma de Execução, após aprovação do fiscal do contrato mediante prestação de contas.

10.7. Para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor(a) público designado(a) para acompanhar e fiscalizar o Contrato, o qual poderá ser realizado por meio do sistema eletrônico utilizado para o acompanhamento da execução dos serviços.

10.8. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado até 30 (trinta) dias após apresentação e processamento desta, seguido da emissão de Ordem Bancária pela SEDRAF;

10.9. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após a aprovação do relatório de execução pelo fiscal do contrato;

10.10. Antes de cada pagamento a ser efetuado à entidade executora será verificada a situação dela relativamente às condições de habilitação exigidas na Chamada Pública vinculada a este Contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

10.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEDRAF em favor da entidade contratada. Caso esta seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá

ainda ser pago pela entidade contratada com recolhimento à conta do Estado através de Guia Estadual de Recolhimento;

10.12. A SEDRAF poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com a SEDRAF.

10.13. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) Multas impostas pela SEDRAF;
- b) Multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobrança indevida.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à entidade executora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

a) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, em que será notificada a CONTRATADA sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SEDRAF.

10.15. A entidade executora deverá estar em situação de regularidade fiscal para que haja o pagamento. Caso esteja com pendências ou restrições o setor responsável pelo pagamento, solicitará a entidade executora a sua imediata regularização.

a) Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SEDRAF.

10.16. Ao final de cada ano de execução do contrato, a Entidade Executora e equipe técnica poderá fazer jus a um valor adicional, definidos neste Edital, a título de bonificação contratual, mediante apuração do número de mulheres beneficiárias que acessaram as principais políticas públicas destinadas à agricultura familiar;

10.17. O pagamento da **bonificação** contratual se dará no ano subsequente, referente às atividades realizadas no ano anterior. Serão liquidadas em parcela única, com a apresentação da relação das agricultoras familiares beneficiárias

dos serviços de ATER indicando o respectivo programa acessado no período, com documentos comprobatórios, que serão submetidos à análise;

10.18. O pagamento da **bonificação** contratual referente às atividades desenvolvidas no último ano de vigência do contrato, se dará no mesmo momento do pagamento da última parcela pela execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos instrumentos comprobatórios definidos;

10.19. Durante o período de execução dos serviços, para cada acesso de uma mulher a essas políticas, devidamente comprovado, será pago a contratada uma bonificação conforme descrição a seguir:

POLÍTICA/PROGRAMA	UNIDADE	VALOR DA BONIFICAÇÃO (R\$)
PROGRAMA MICROCRÉDITO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR – AGN (até 02 por beneficiária/ano).	Operação de Crédito	10,00
PRONAF INVESTIMENTO (Até uma operação).	Operação de Crédito	40,00
INSERÇÃO NO PECAFES (até 02 por beneficiária/ano).	Contrato	30,00

10.20. Os meios de comprovação da inserção das mulheres nas políticas públicas serão estabelecidos e disponibilizados pela SEDRAF.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LOTES

11.1. Em cada Lote, as beneficiárias receberão os serviços de ATER, previstos nesta Chamada Pública, durante 36 (trinta e seis) meses, tendo o contrato um período de vigência de 40 (quarenta) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93. O modelo está disponível, no **ANEXO IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, nesta Chamada Pública.

11.2. Alterações no Cronograma de Execução, não alterem quantitativa ou qualitativamente as atividades contratadas, e não prejudiquem a execução do contrato serão registradas por meio de termo aditivo padrão, desde que devidamente justificados e autorizados pela SEDRAF.

12. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas técnicas, bem como os documentos comprobatórios exigidos, poderão ser enviadas a SEDRAF de forma presencial ou eletrônica:

12.1.1 **Forma presencial:** entregue diretamente no Setor de Protocolo da SEDRAF, no horário das 08:00h às 13:00h, com ofício de entrega para registro de recebimento e em **envelope devidamente lacrado e identificado** conforme descrição abaixo:

CHAMADA PÚBLICA ATER MULHERES/SEDRAF Nº 04/2020	Nº LOTE:	
REMETENTE		
Nome/Endereço:		
DESTINATÁRIO		
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.		

12.1.2. **Forma eletrônica:** para cada lote a entidade enviará dois e-mails: um com a documentação para a habilitação e outro com a proposta técnica e os documentos comprobatórios.

12.1.3. A documentação deve ser enviada através do e-mail: “**mulheresater@gmail.com**”, com a proposta técnica e a documentação de habilitação encaminhadas, exclusivamente, utilizando as extensões: “.zip”, “.rar”, “.pdf”, “.doc”, “.docx”, “.jpg”, “.jpeg”, “.xls”, “.xlsx”, “.xlt”.

12.1.4. Cada e-mail deve ser identificado no campo “assunto” com o título “Proposta Técnica para o Lote (*identificar o número do lote ao qual pretende concorrer*)”.

12.1.5. A proposta técnica e os documentos comprobatórios, para cada Lote, poderão ser enviados em mais de um envelope ou mais de um e-mail. Neste caso a entidade deverá identificar a sequência de cada envelope ou e-mail para o Lote.

12.2. O prazo para envio das Propostas Técnicas e documentação comprobatória será até às **13h do dia 25 de janeiro de 2021**.

12.3. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas **de forma completa**, de acordo com o roteiro estabelecido no **ANEXO III – ROTEIRO DA PROPOSTA TÉCNICA**, acrescentando-se **cópias legíveis** de todos os documentos e comprovantes exigidos nesta Chamada Pública.

12.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas propostas técnicas apresentadas **fora do prazo** e em **desconformidade** com a presente Chamada Pública.

12.5. Cada entidade/ instituição poderá apresentar proposta para os 2 (dois) lotes.

12.6. Possíveis falhas no envio, bem como o envio incompleto da proposta técnica, documentação e seus anexos, por via eletrônica ou presencial, é de inteira responsabilidade da entidade proponente.

12.7. Os esclarecimentos complementares acerca desta Chamada Pública poderão ser feitos diretamente com a SEDRAF ou correio eletrônico: (**mulheresater@gmail.com**).

13. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS

13.1. A seleção ocorrerá em duas etapas: habilitação e classificação.

13.2. A habilitação é a etapa de caráter eliminatório. Será realizada pela SEDRAF, por meio da análise dos documentos obrigatórios encaminhados pelas

entidades interessadas, conforme o **ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE** deste Edital e quadro abaixo:

Item	Descrição
01	Certificado de credenciamento no SIATER;
02	Certidão Negativa de Débitos FGTS;
03	Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa com a União;
04	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
05	Certidão Negativa de Débitos Fazenda Estadual;
06	Certidão Negativa de Débitos Fazenda Municipal;
07	Cópia do CNPJ (com data de emissão até 90 dias);
08	Cópia do Estatuto/Contrato Social (registrado em cartório);
09	Cópia do Alvará de Funcionamento;
10	Cópia da Ata de Posse ou outro documento que comprove ser o seu representante legal com poderes para assinar o contrato (registrada em cartório);
11	Cópia do RG e do CPF do representante legal;
12	Declaração de “superveniência de fato impeditivo” da contratação (modelo no Anexo X).

13.3. As entidades que não apresentarem toda a documentação listada no quadro constante do item 13.2., estarão automaticamente eliminadas.

13.4. A etapa de classificação será realizada através da análise das propostas técnicas das entidades habilitadas, juntamente com a documentação comprobatória, onde serão avaliados 03 critérios:

- A) Experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Bloco 1);
- B) Qualidade da proposta técnica (Bloco 2);
- C) Experiência e composição da equipe técnica que executará o serviço contratado (Bloco 3).

13.5. A análise e classificação das Propostas Técnicas serão realizadas através da apuração de critérios objetivos pertinentes aos serviços de ATER, disponíveis no **ANEXO VII – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO**, com sua respectiva pontuação.

13.6. Os projetos apresentados, como comprovação da experiência da entidade, não pontuarão em mais de um tema.

13.7. A entidade deverá indicar o projeto que pontuará em seu devido tema na tabela do bloco 1 e, em anexo, cópias dos respectivos comprovantes.

13.8. No bloco 01, para a experiência da entidade, no tema 01, será considerada “ATER para Mulheres”, os projetos que, em seu objeto, são voltados para ações desenvolvidas por, no mínimo, (01) ano, com mulheres rurais.

13.9. No bloco 01, para a experiência da entidade, no tema 02, será considerada “ATER”, projetos de, no mínimo, 01 (um) ano, voltados para o acompanhamento aos grupos produtivos, fortalecimento à produção, apoio a comercialização, organização produtiva e demais ações de assessoramento técnico,

independente do público específico, desde que desenvolvidas no âmbito da agricultura familiar.

13.10. No bloco 02, para as propostas técnicas, as avaliações serão feitas a partir das análises dos textos que serão considerados: Adequado (25 pontos), Regular (10 pontos), insuficiente (0 ponto).

13.11. A classificação das Propostas Técnicas apresentadas pelas Entidades Executoras referentes a cada um dos Lotes desta Chamada será feita de acordo com a pontuação obtida. Para cada Lote, dentre as propostas válidas, será selecionada em primeiro lugar a Proposta Técnica que obtiver a maior pontuação:

- a) Maior pontuação no bloco de avaliação 1;
- b) Maior pontuação no bloco de avaliação 3;
- c) Maior pontuação no bloco de avaliação 2;

13.12. Serão eliminadas as propostas que:

13.12.1. Obtiverem pontuação final menor que 30% do total de pontos;

13.12.2. Apresentarem composição da Equipe Técnica inferior à quantidade mínima exigida nesta Chamada Pública;

13.12.3. Não obedecerem às demais exigências previstas nesta Chamada Pública.

13.13. As entidades executoras devem comprovar que possuem infraestrutura mínima para a realização das atividades contratadas. A infraestrutura física e gerencial mínima está listada no quadro abaixo e deve ser apresentada em documento timbrado da entidade e assinado por representante legal:

TIPO/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
Imóvel onde está sediada a entidade.	Pelo menos 01 imóvel	Apresentação de escritura, contrato locação ou outro documento comprobatório de uso do imóvel pela entidade.
Infraestrutura de escritório.	Pelo menos 03 equipamentos de informática	Declaração com o quantitativo de computadores, tablets, e outros equipamentos de informática.
	Pelo menos 01 impressora e 01 scanner	Declaração com a quantidade e tipo de impressoras e scanners.
	Pelo menos 02 projetores multimídia	Declaração com a quantidade de projetores multimídia.
	Pelo menos 03 aparelhos de GPS	Declaração com a quantidade de aparelhos de GPS.
	-	Declaração com a quantidade de outras máquinas ou equipamentos não descritos.

Veículos para deslocamento.	Pelo menos 02 veículos, sendo no mínimo 01 veículo do tipo carro.	Declaração com a quantidade e tipo dos veículos que serão utilizados pela entidade para a prestação dos serviços de ATER.
-----------------------------	---	---

13.13.1. A infraestrutura mínima apresentada, pela entidade selecionada, deverá ser comprovada junto à SEDRAF no ato da convocação.

13.13.2. Para a comprovação dos veículos, no ato da convocação, deverá ser apresentado os CRLV, juntamente com a documentação que comprove o vínculo com a entidade.

13.14. Caso haja empate, será selecionada a entidade que apresentar maior experiência em projetos executados no tema da ATER Mulheres.

13.15. As propostas selecionadas serão adjudicadas pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção.

13.16. A adjudicação do objeto contratual será realizada por lote.

13.17. A homologação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente, e será realizada após a etapa de adjudicação do objeto contratual.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado final, a SEDRAF convocará a entidade vencedora para assinatura do contrato de prestação de serviços de Ater, que poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação do resultado final no sítio da SEDRAF, sendo que após a convocação, a entidade vencedora terá até 15 (quinze) dias corridos para assinatura do mesmo.

14.2. Para a contratação, a entidade vencedora deverá apresentar à SEDRAF em até 15 (quinze) dias, após a convocação:

14.2.1. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.2. Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA;

14.2.3. Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN;

14.2.4. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

14.2.5. Certidão negativa de Tributos Municipais e Estaduais.

14.2.6. Comprovação da regularidade junto aos respectivos conselhos de classe dos profissionais que executarão os serviços contratados.

14.2.7. Documentação comprobatória do vínculo da equipe técnica com a entidade que irá executar o contrato.

14.2.8. Documentação comprobatória da infraestrutura mínima apresentada, inclusive os CRLV dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços de ATER, juntamente com a documentação que comprove o vínculo com a entidade.

14.3. Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregues pela entidade vencedora, a SEDRAF convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

14.4. Após assinatura e publicação no sítio da SEDRAF, a entidade contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para planejamento, organização e outros ajustes da Equipe Técnica.

14.5. No decorrer deste prazo, a contratada deverá informar a SEDRAF a data prevista para início das atividades.

14.6. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após a formação e autorização oficial da SEDRAF.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1. Para a execução das atividades constantes neste Edital, serão respeitados os seguintes procedimentos:

15.1.1. O objeto da presente Chamada Pública será executado em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

15.1.2. A execução física dos serviços, objeto deste Edital, será iniciada após aprovação, pela SEDRAF, do cronograma físico-financeiro constante na Proposta Técnica.

15.2. É expressamente vedado à entidade contratada transferir a terceiros as obrigações assumidas nesta Chamada Pública.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As atividades a serem realizadas pela entidade executora dos serviços de ATER, respeitadas as especificidades metodológicas, devem estar de acordo como o presente Edital, independentemente de transcrição.

16.2. A SEDRAF se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Edital.

16.3. Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Edital deverão ser atendidas pela prestadora dos serviços de ATER, sem ônus para a SEDRAF;

16.4. A entidade executora deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pela SEDRAF, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

16.5. O recebimento e aceitação do serviço prestado não exclui a responsabilidade civil da entidade contratada por vícios de execução ou

desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei Federal nº8.666/1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDRAF

17.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

17.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

17.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;

17.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

17.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela entidade executora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela SEDRAF;

17.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer técnico/a, funcionário/a, preposto ou prestador de serviços da entidade executora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

17.7. Comunicar à entidade executora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

17.8. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

17.9. Solicitar à entidade executora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES EXECUTORAS DOS SERVIÇOS DE ATER

18.1. Além das responsabilidades resultantes deste Edital, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública, a entidade executora obriga-se a:

I. Prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços;

II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a

ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SEDRAF;

V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados a SEDRAF ou a terceiros;

VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro;

VII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, as informações constantes no formulário de Diagnóstico da Unidade de Produção, Diagnóstico, Elaboração do Planejamento Produtivo Sustentável, Plano de Ação para a Juventude, Relatórios de Planejamento, Atividades Individuais, Coletivas, Avaliação Final dos Serviços.

VIII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, com a devida assinatura da(s) beneficiária(s), o formulário de ateste, para fins de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido;

IX. Encaminhar por meio físico ou eletronicamente através de sistema, quando disponível, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:

- a) Identificação de cada beneficiária assistida, contendo nome, estado civil, sexo, profissão, idade, CPF e endereço;
- b) Descrição das atividades realizadas;
- c) Horas trabalhadas para realização das atividades;
- d) Período dedicado à execução do serviço contratado;
- e) Dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;
- f) Resultados obtidos com a execução do serviço;
- g) O atesto da beneficiária assistida, assinado por esta, de próprio punho, encaminhado conforme inciso VIII;
- h) Outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades definidos pela CONTRATANTE.

X. Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao Contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, para fins de fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI. Caso a CONTRATANTE ou os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno requeiram, disponibilizar a documentação original a que se refere o

inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da requisição; Manter, durante toda execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XII. Divulgar marcas oficiais da SEDRAF em veículos e uniformes utilizados pelas equipes contratadas, assim como em peças de comunicação eletrônica e/ou impressas, conforme manual disponibilizado pela SEDRAF;

19. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da SEDRAF para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

19.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 – índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);

I_1 – índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r – índice de reajustamento;

R – Valor do reajustamento procurado;

V_0 – preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 – preço final já reajustado.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.

19.7. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

19.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da SEDRAF, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

19.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a CONTRATANTE deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

19.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

20.2. A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 8.666/93.

a) Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

c) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

- d) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- e) Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- f) Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- g) As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

20.3. A CONTRATADA fica ainda submetida à:

- a) Exigência de comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;
- b) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- c) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nas alíneas a e b.
- d) Previsão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas nas alíneas a e b, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- e) Previsão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as

obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nas alíneas a e b, o contratado deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

§ 2º A aplicação das cláusulas previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” dependerá da observância ao devido processo legal.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica às contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

21. DA RESCISÃO

21.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

21.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

21.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

22. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

22.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEDRAF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CHAMADA PÚBLICA

23.1. O resultado desta Chamada Pública será publicado no sítio eletrônico da SEDRAF <http://www.sedraf.rn.gov.br> e no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do recebimento das Propostas Técnicas. A classificação das propostas não gera obrigação de contratação, cuja efetivação deverá observar a ordem de classificação e o prazo de validade da Chamada.

24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Após a divulgação do resultado, as entidades participantes, poderão apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias a partir da publicação dos resultados.

24.2. O recurso a ser interposto no prazo abaixo estabelecido, deve ser apresentado pelo e-mail “mulheresater@gmail.com”, com o título “Recurso

Administrativo Chamada Pública ATER MULHERES SEDRAF Nº 004/2020", assinado pelo dirigente máximo ou representante legal, contendo os itens contestados, as respectivas razões, justificativas, argumentações, fundamentações e pedidos.

24.3. Não serão conhecidos os recursos genéricos.

24.4. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro do prazo previsto no Edital.

24.5. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á dentro dos prazos estipulados a distribuição do mesmo à Comissão de Seleção para análise de reconsideração.

24.6. Só serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e no e-mail acima informado.

24.7. As decisões aos recursos serão publicadas no sítio institucional da SEDRAF (<http://www.sedraf.rn.gov.br>).

24.8. Será admitida a impugnação do Edital, formalmente escrita, conforme o Art. 41, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para ser julgada SEDRAF.

24.9. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão da Chamada Pública e entregue ou enviada à SEDRAF em envelope fechado por uma das seguintes formas:

a) protocolada pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/RN, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

b) via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postada nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçada a SEDRAF no endereço: Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/RN – CEP: 59064-901. Nesse caso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 24.8 deste Edital.

25. CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

25.1. Para solucionar casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública, deverá ser encaminhado expediente para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), para os devidos esclarecimentos. Caberá à Contratante avaliar e resolver casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública.

26. CRONOGRAMA DA CHAMADA

26.1. O cronograma desta Chamada ocorrerá de acordo com as datas previstas no Quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada no site da SEDRAF	05 de dezembro de 2020
Publicação de Edital Retificado	24 de dezembro de 2020
Período para encaminhamento das propostas	24 de dezembro de 2020 a 25 de janeiro de 2021.
Análise da documentação de habilitação	26 a 28 de Janeiro de 2021
Resultado da habilitação das entidades proponentes	29 de janeiro de 2021
Análise das propostas e dos planos de trabalho	Até 10 de março de 2021.
Divulgação do resultado preliminar	15 de março de 2021.
Prazo Recursal	16 e 17 de março de 2021.
Publicação do resultado final no site da SEDRAF	25 de março de 2021.
Início da contratação	A partir de 26 de março de 2021.

26.2. O horário considerado nesta Chamada é o horário de Brasília.

27. DA BASE LEGAL E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

27.1. A execução dos serviços de ATER correrá através de contrato, na forma prevista no Art. 24, inciso XXX da Lei 8.666/1993, combinada com a Lei 12.188/2010 e do Decreto 7.215/2010.

27.2. A contratação de serviços de ATER está prevista PPA 2020–2023, descrito na Lei nº 10.695, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, a cargo da SEDRAF, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 31101 – SEDRAF

Subação: 319201- Realizar contratação de entidade prestadora de serviços de ATER.

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

Fonte: 105

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Descredenciamento: a entidade de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a SEDRAF e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, às beneficiárias, ou à própria SEDRAF, será descredenciada.

28.2. A contratada, ao finalizar a execução dos serviços, deverá entregar oficialmente a SEDRAF o Relatório Final de Execução dos Serviços Contratados, para análise e parecer sobre o recebimento do objeto contratual previsto nesta Chamada Pública.

28.3. A SEDRAF instituirá Portaria para criação de uma Comissão Especial de Seleção desta Chamada Pública de ATER, responsável pela seleção das Propostas Técnicas e monitoramento da execução das ações previstas.

28.4. A SEDRAF poderá instituir instrumentos e procedimentos complementares durante toda execução do contrato.

28.5. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio da SEDRAF, em módulo específico de Chamamento Público.

28.6. Informações prestadas pela entidade, por ocasião da apresentação da Proposta Técnica, são de sua exclusiva responsabilidade, devendo a mesma obrigatoriamente informar à SEDRAF sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de contrato a ser elaborado, durante a vigência da contratação.

28.7. A SEDRAF não se responsabiliza por erros no envio da documentação exigida, bem como da Proposta Técnica que apresente dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial aos prazos definidos.

28.8. A SEDRAF poderá realizar vistoria na infraestrutura operacional, Equipe Técnica, equipamentos e veículos que serão utilizados na execução do contrato, ficando resguardado o direito da SEDRAF a qualquer tempo, realizar fiscalizações e/ou vistorias in loco, seja na sede da entidade, ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de ATER.

28.9. A entidade executora de Ater será responsável pela veracidade da Proposta Técnica, e dos documentos por ela apresentados, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

28.10. A SEDRAF poderá convocar a entidade executora selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, durante o período previsto para a execução do objeto da Chamada Pública.

ANEXOS - EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE ATER MULHERES Nº 04/2020

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS:

Atividade 1 - Mobilização e Identificação das mulheres beneficiárias;

Nesta etapa serão realizadas ações de mobilização e identificação de mulheres a serem beneficiárias pela entidade contratada através de reuniões coletivas nos grupos produtivos ou na sede dos municípios de atuação da contratada.

Para oportunizar a participação das mulheres como beneficiárias da chamada, deverá ser assegurado para as agricultoras, que ainda não possuem, a viabilização do cadastro e acesso à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Somente serão remuneradas as atividades previstas no âmbito desta chamada.

PRODUTO FINAL: Planilha com a lista de beneficiárias identificadas e cadastro das beneficiárias, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEDRAF, com fotos e listas de presença das atividades realizadas anexados em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

Atividade 2 - Diagnóstico da Unidade de Produção;

Será elaborado diagnóstico da produção das mulheres, com duração de 02 (duas) horas, composto por um conjunto de procedimentos metodológicos participativos (entrevistas, caminhadas, calendários, fluxogramas, entre outros).

Nesta etapa, será identificada a situação inicial dos agro ecossistemas em que as mulheres estão inseridas, os principais limites e potencialidades das atividades produtivas e de beneficiamento, desenvolvidas por elas, com vistas à identificação das demandas para o acesso a políticas públicas e o levantamento de dados para elaboração do Projeto Produtivo bem como da agenda de campo. Deverão ser diagnosticadas práticas agroecológicas e orgânicas, e identificado o trabalho exercido por elas na produção de alimentos e conservação da biodiversidade, nas atividades de geração de renda, monetária e não-monetária, nos processos de gestão econômica, se estão inseridas em grupos produtivos de mulheres organizados ou algum outro tipo de organização coletiva, limites e potencialidades.

É importante que, a partir da sistematização dos dados levantados, obtenham-se informações que assegurem estratégias, através de uma agenda de campo, (a serem construídas coletivamente com as beneficiárias), para prestar assistência técnica e extensão rural às mulheres, com foco prioritário a grupos produtivos já constituídos ou em processo de organização, visando também consolidar e ampliar processos de transição agroecológica.

Será exigida a tomada de um ponto (GPS) da Unidade de Produção.

PRODUTO FINAL: Diagnósticos individuais realizados e inseridos em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF, fotos individuais das beneficiárias, de preferência mostrando seu espaço de produção e lista de presença.

Atividade 3 – Atividade coletiva de Planejamento Participativo das Ações e socialização dos diagnósticos;

Atividade coletiva, com o objetivo de apresentar às beneficiárias a sistematização dos diagnósticos, considerando as informações e demandas identificadas. Essa apresentação deverá contemplar a análise quanti e qualitativa das práticas e processos agroecológicos e orgânicos identificados, de como a organização produtiva das mulheres está estruturada, visando fortalecer aquelas existentes e promover a organização das demais que manifestem interesse.

Outro objetivo da atividade é iniciar o planejamento e a formulação, de forma conjunta e participativa, dos Projetos Produtivos e das demais atividades que serão desenvolvidas durante a execução desta Chamada Pública. Esse planejamento deve ser organizado preferencialmente por grupos produtivos de mulheres (já existentes ou novos que tenham interesse em se constituir) ou grupos de interesse diverso.

Cada oficina terá a participação média de 30 mulheres, sendo permitido o mínimo de 20 e o máximo de 35 mulheres, por atividade, e deverá acontecer em 16 horas podendo ser realizada em dias não consecutivos, desde que sejam realizadas no mesmo mês.

PRODUTO FINAL: Plano de Trabalho com as temáticas definidas coletivamente; Relatório de Sistematização dos Diagnósticos, fotos e lista de presença das atividades realizadas anexadas em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

Atividade 4 - Visita técnica de elaboração do Projeto Produtivo Sustentável individual e/ou coletivo;

Após a socialização dos diagnósticos e início do planejamento coletivo com as mulheres, deverão ser realizadas visitas técnicas de 02 (duas) horas para a elaboração do Projeto Produtivo Sustentável de cada beneficiária e do grupo produtivo, quando necessário.

É recomendado que esses Projetos Produtivos Sustentáveis fomentem e fortaleçam a produção agroecológica e orgânica e o protagonismo das mulheres, de forma a construir estratégias para a soberania e segurança alimentar, que garantam a produção de alimentos e demais produtos para o autoconsumo e para a comercialização, com centralidade no PECAFES.

Também se recomenda que os Projetos Produtivos Sustentáveis estimulem e fortaleçam estratégias de convivência com o semiárido, como o estoque de água para produção e beneficiamento de alimentos, criação de banco de produção de proteínas, forragens para os animais e de bancos de sementes crioulas para garantir autonomia das mulheres.

PRODUTO FINAL: Projetos Produtivos elaborados (individual e/ou coletivo). Ao final dessa etapa, relatório de sistematização com os diferentes tipos de Projetos Produtivos Sustentáveis elaborados, fotos individuais das beneficiárias, de preferência mostrando seu espaço de produção e lista de presença inseridas em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

Atividades 5/12/15/18 – Atividade coletiva para construção do conhecimento;

Essas atividades terão suas temáticas definidas na Atividade de Planejamento e serão elaboradas coletivamente, junto com as beneficiárias, de acordo com as demandas, as necessidades e adequadas às diferentes realidades das mulheres trabalhadoras rurais. Deve-se considerar as especificidades culturais, dos territórios, municípios e comunidades as quais as beneficiárias estão inseridas. Tais atividades contam ainda com o intuito de apresentar as políticas públicas finalísticas e transversais para as mulheres rurais e suas formas de acesso, e de estimular a reflexão sobre as desigualdades de gênero. Deverão ser abordados os conceitos de economia feminista e solidária, de igualdade de gênero, divisão sexual do trabalho e trabalho não remunerado, socialização do trabalho doméstico e dos cuidados, organização produtiva das mulheres, entre outros. É importante que as atividades coletivas sejam atrativas e interativas para que se tornem um espaço de expressividade das beneficiárias

PRODUTO FINAL: Relatórios descritivos, fotos e listas de presença das atividades realizadas inseridos em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

Atividade 6/8/17/20 – Oficinas: Oficina de organização coletiva/produtiva dos grupos/ Oficina prática sobre transição agroecológica/ Oficina de troca de vivências dos Projetos Produtivos/ Oficina de socialização de práticas agroecológicas;

Nestas oficinas deverão ser abordadas as questões relacionadas à gestão do grupo produtivo de mulheres rurais, as diferentes formas de organizações solidárias e auto gestionárias (associações e cooperativas), os procedimentos para que os grupos alterem ou aprimorem sua forma de organização social, a construção de instrumentos de formalização, se for de interesse dos grupos, educação tributária e os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades produtivas, econômicas, financeiras e administrativas, com foco na economia feminista e solidária.

Também, as oficinas devem ser realizadas com a estratégia de demonstrações práticas com atividades relacionadas aos temas abordados. As temáticas propostas também poderão ser acrescidas de outras áreas do conhecimento que suscitem a reflexão, a socialização e a ampliação dos conhecimentos das beneficiárias, a partir da utilização dos espaços coletivos da comunidade ou nos quintais produtivos das próprias mulheres visando a interatividade e a aprendizagem a partir da realidade. No sentido de desenvolver as habilidades e capacidades para atuarem com autonomia no processo produtivo, de beneficiamento e de comercialização, nas diversas formas de organização social e política, e tratarem seus interesses nos diversos níveis institucionais, de acordo com suas necessidades e especificidades.

PRODUTO FINAL: Relatórios descritivos, fotos e listas de presença das atividades realizadas inseridos em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

Atividades 7/14/21 – Seminário de Avaliação Anual e Final

Os Seminários de Avaliação Anual têm como objetivo, fazer o monitoramento parcial da execução do contrato e das etapas realizadas como também do desenvolvimento das ações nos territórios e, se as beneficiárias considerarem necessário, realizar devidos ajustes no Planejamento das Ações, bem como no Cronograma de Execução das atividades.

No seminário final, deverá ser feito uma avaliação participativa da prestação de ATER para as Mulheres, e dos Projetos Produtivos Sustentáveis, conjuntamente com as beneficiárias. Tal seminário deverá identificar os principais avanços e resultados, bem como apontar os desafios futuros e as demandas das mulheres para continuidade dos serviços de ATER.

PRODUTO FINAL: Relatórios descritivos das oficinas, fotos e listas de presença das atividades realizadas.

Atividades 9/11/16/19 – Visita técnica de acompanhamentos da produção e execução da agenda de campo

Estas visitas técnicas individuais têm por objetivo qualificar e acompanhar a implementação dos Projetos Produtivos Sustentáveis elaborados anteriormente com as beneficiárias, de modo a fortalecer os processos organizativos e dar visibilidade às atividades econômicas desenvolvidas pelas mulheres e seus grupos produtivos. Também serão nessas visitas que as/os técnicas/os de campo executarão a “Agenda de Campo”, um instrumento sistemático de acompanhamento do desenvolvimento da produção, individual e coletiva, das mulheres.

PRODUTO FINAL: Lista de presença e foto individual das beneficiárias anexadas em sistema indicado pela SEDRAF.

Atividade 10 – Atividade coletiva sobre acesso às políticas públicas e comercialização

Essa atividade tem como principal objetivo a articulação das beneficiárias para o fornecimento ao PECAFES, considerando a escala de produção e de acordo com as possibilidades individuais e coletivas. Também deverão ser relacionadas as demais políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Governo do Estado, através da SEDRAF ou de qualquer esfera do poder público, contanto que priorize as estratégias de acesso das mulheres à essas políticas.

PRODUTO FINAL: Relatórios descritivos, fotos e listas de presença das atividades realizadas inseridos em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

Atividade 13 – Intercâmbio para troca de experiência agroecológica

Essas atividades serão realizadas visando a construção coletiva do conhecimento, a partir das trocas de vivências dos cotidianos das mulheres na implementação dos Projetos Produtivos Sustentáveis, e nos processos produtivos agroecológicos. São momentos em que deverão ser estimulados a discussão conjunta, o intercâmbio de práticas das mulheres em suas unidades e/ou grupos produtivos, tais como, manejo sustentável do solo, da água e da biodiversidade, enriquecimento de quintais e consórcios de plantas, criação de aves e pequenos animais, pesca artesanal, extrativismo, adubação orgânica, controle natural de doenças e insetos, recuperação de áreas degradadas e práticas de convivência com o semiárido, entre outros, inclusive no que diz respeito às dificuldades, descobertas e avanços nos Projetos Produtivos Sustentáveis.

ANEXO II – QUANTIDADE DE ATIVIDADES POR LOTE**- ANO 1**

Nº	Atividade	Modalidade	Carga Horária	Quantidade	Quant. Média de Beneficiárias
1	Mobilização e Identificação das mulheres beneficiárias	Coletiva	8	17	30
2	Diagnóstico da Unidade de Produção	Individual	2	500	1
3	Atividade Coletiva de Planejamento Participativo das Ações e Socialização dos Diagnósticos	Coletiva	16	17	30
4	Visita Técnica de Elaboração do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2	500	1
5	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16	17	30
6	Oficina de organização coletiva/produtiva dos Grupos	Coletiva	8	17	30
7	Seminário de Avaliação Anual	Coletiva	8	17	30

- ANO 2

Nº	Atividade	Modalidade	Carga Horária	Quant. Atividade	Quant. Média de Beneficiárias
1	Oficina Prática sobre Transição Agroecológica	Coletiva	8	17	30
2	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2	500	1
3	Atividade Coletiva sobre Acesso às Políticas Públicas e Comercialização	Coletiva	16	17	30
4	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2	500	1
5	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16	17	30
6	Intercâmbio para Troca de Experiências Agroecológicas	coletiva	8	17	30
7	Seminário de Avaliação Anual	Coletiva	8	17	30

- ANO 3

Nº	Atividade	Modalidade	Carga Horária	Quant. Atividade	Quant. Média de Beneficiárias
1	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16	17	30
2	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2	500	1
3	Oficina de Troca de Vivências e Monitoramento dos Planejamentos Produtivos	Coletiva	8	17	30

4	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16	500	30
5	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável e Monitoramento dos Diagnósticos	Individual	2	17	1
6	Oficina de Socialização de Práticas Agroecológicas	Coletiva	8	17	30
7	Seminário de Avaliação Final	Coletiva	8	17	30

ANEXO III – ROTEIRO DA PROPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	<i>Descrever o número da Chamada Pública e do Lote</i>
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA	<i>Nome da Entidade e Sigla:</i>
	<i>Natureza:</i>
	<i>Nº CNPJ:</i>
	<i>Endereço:</i>
	<i>Telefone/Fax:</i>
	<i>Correio Eletrônico:</i>
	<i>Nome do/a Representante Legal:</i> <i>Correio Eletrônico:</i>
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<i>Apresentação do contexto em que a Proposta Técnica se insere. Relação da proposta com a realidade das mulheres e as condições concretas para promover a sustentabilidade das unidades de produção a partir do Serviço de ATER.</i>
	<i>Relação da proposta com a realidade das agricultoras familiares dos Territórios de abrangência do Lote.</i>
	<i>Conter descrição da estratégia apresentada na Proposta Técnica para articulação dos serviços de ATER com outras políticas públicas voltadas para a sustentabilidade das Unidades Produtivas numa perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável e convivência com o semiárido.</i>
ATIVIDADES	<i>Descrição detalhada da forma de execução de cada uma das atividades previstas na Chamada Pública, com base no ANEXO I e ANEXO II, e outras atividades complementares, detalhando o processo de execução.</i>
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	<i>Considerando o ANEXO IV, apresentar a distribuição mensal do número de atividades que serão realizadas.</i>
METODOLOGIA	<i>Detalhamento da linha metodológica, seus fundamentos e sustentação teórica conforme tópico 6 deste edital.</i>
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	<i>Descrição da estratégia a ser adotada pela entidade para o acompanhamento e avaliação das atividades executadas conforme tópico 9 deste edital.</i>
RESULTADOS ESPERADOS	<i>Descrição dos resultados esperados após a execução das atividades, especialmente em relação a organização produtiva das mulheres e acesso a políticas públicas.</i>

<p>CURRÍCULO DA ENTIDADE EXECUTORA</p>	<p><i>Apresentação de breve histórico da Entidade. Apresentação da experiência da Entidade, conforme o Bloco 1 do ANEXO VII.</i></p> <p><i>Deverá conter tabela, definindo quais projetos pontuarão em cada tema e, em anexo, cópias dos respectivos comprovantes.</i></p> <p><i>Apresentação da estrutura física e operacional da Entidade que será utilizada na execução do contrato, conforme o tema 05 do Bloco 1 (Anexo VII). Deverá conter tabela com as informações e, em anexo, as cópias das declarações e/ou comprovantes.</i></p>
---	--

ANEXOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

Junto à Proposta Técnica, deverão, obrigatoriamente, ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

- Comprovantes da infraestrutura mínima exigida (documento timbrado da entidade e assinado por representante legal, juntamente aos documentos comprobatórios).

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36		
Mobilização e Identificação das mulheres beneficiárias																																						
Diagnóstico da Unidade de Produção																																						
Atividade Coletiva de Planejamento Participativo das Ações e Socialização dos Diagnósticos																																						
Visita Técnica de Elaboração do Planejamento Produtivo Sustentável																																						
Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento																																						
Oficina de organização coletiva/produtiva dos Grupos																																						
Seminário de Avaliação Anual																																						
Oficina Prática sobre Transição Agroecológica																																						
Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável																																						

ANEXO V – TABELA DE REPASSE FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO I		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
1º	60 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
2º	120 dias após a contratação	
3º	180 dias após a contratação	
4º	240 dias após a contratação	
5º	300 dias após a contratação	
6º	360 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO II		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
7º	420 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
8º	480 dias após a contratação	
9º	540 dias após a contratação	
10º	600 dias após a contratação	
11º	660 dias após a contratação	
12º	720 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO III		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
13º	780 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
14º	840 dias após a contratação	
15º	900 dias após a contratação	
16º	960 dias após a contratação	
17º	1.020 dias após a contratação	
18º	1.080 dias após a contratação	

ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

ANEXOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

Junto à Proposta Técnica, deverão, obrigatoriamente, ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de credenciamento no SIATER;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa com a União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Municipal;
- Cópia do CNPJ (com data de emissão até 90 dias);
- Cópia do Estatuto/Contrato Social (registrado em cartório);
- Cópia do Alvará de Funcionamento;
- Cópia da Ata de Posse ou outro documento que comprove ser o seu representante legal com poderes para assinar o contrato (registrada em cartório);
- Cópia do RG e do CPF do representante legal;
- Comprovantes da infraestrutura mínima exigida (documento timbrado da entidade e assinado por representante legal, juntamente aos documentos comprobatórios).
- Declaração de “superveniência de fato impeditivo” da contratação (conforme modelo abaixo)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE “SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO” DA CONTRATAÇÃO

_____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em licitações e contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação e não está declarada inidônea por quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _de _____ de

Nome e Assinatura do Declarante

ANEXO VII – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO
BLOCO 1 – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

TEMA		CRITÉRIO	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE/PESO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
01	Experiência da entidade em ATER para mulheres nos territórios dos lotes desta Chamada Pública.	1.1. Nº de projetos de ATER para Mulheres executados.	05	10	50	50 pontos	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato assinado ou declaração do órgão contratante que evidenciem a execução do serviço de ATER.
02	Experiência da entidade em ATER	2.1. Nº de projetos de ATER executados.	06	05	30	30 pontos	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato assinado ou declaração do órgão contratante que evidenciem a execução do serviço de ATER.
03	Experiência da entidade na realização de atividades de formação em igualdade de gênero, Economia Solidária e políticas públicas para mulheres rurais nos territórios do lote desta Chamada Pública	3.1. Nº de projetos institucionais executados no tema das mulheres rurais.	06	05	30	70 pontos	Declaração da entidade contratante ou cópia do contrato assinado.
		3.2. Participação Institucional como Membro Efetivo de Comitês estaduais de Políticas Públicas para Mulheres.	SIM	SIM	10		Declaração do órgão gestor ou cópia da ata.
		3.3. Participação Institucional como Membro Efetivo ou ouvinte de Comitês Municipais, estaduais ou nacional nos temas.	SIM	SIM	10		Declaração do órgão gestor ou cópia da ata.
		3.4. Experiência comprovada, em anos completos, com formação para mulheres rurais nos temas.	10	02	20		Declaração, cópia do contrato assinado ou do convênio assinado.
04	Convivência com o Semiárido e protagonismo das mulheres nos territórios do lote desta Chamada Pública.	4.1. Nº de projetos executados com foco no protagonismo das mulheres na convivência como semiárido.	SIM	SIM	30	30 pontos	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato assinado ou declaração do órgão contratante que evidenciem o foco do projeto no tema "convivência com o semiárido e protagonismo das mulheres.
05	Estrutura física mínima da entidade proponente.	5.1. Conforme o item 13.12 deste edital.	SIM	SIM	20	20 pontos	Declaração de bens da entidade
TOTAL BLOCO 1					200 PONTOS		

BLOCO 2 - PROPOSTA TÉCNICA

TEMA		CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
01	Apresentação	Apresentação do Contexto em que a proposta se insere e identificação do problema a ser enfrentado.	10	20 pontos	Análise da proposta
		Relação da proposta com a realidade das mulheres rurais nas localidades onde as atividades serão desenvolvidas.	10		
02	Metodologia	Apresentação de metodologia que fortaleça ou estimule a organização de grupos produtivos de mulheres.	15	30 pontos	Análise da proposta
		Apresentação de metodologia que fomente a produção agroecológica das mulheres rurais.	15		
03	Atividades	Apresentação de proposta de programação e conteúdo das atividades (daquelas solicitadas na chamada) e que contribuam para a autonomia e organização produtiva das mulheres, com foco na agroecologia, acesso aos mercados e na reflexão sobre as desigualdades de gênero.	15	30 pontos	Análise da proposta
		Descrição detalhada dos instrumentos (ferramentas) a serem utilizados e que promovem a participação ativa das mulheres na execução de cada uma das atividades.	15		
04	Monitoramento e Avaliação	Apresentação de estratégias/instrumentos de monitoramento e avaliação qualitativa e quantitativa a serem realizados em conjunto com as beneficiárias.	20	20 pontos	Análise da proposta
TOTAL BLOCO 2				100 PONTOS	

BLOCO 3 – EXPERIÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

TEMA		CRITÉRIO	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE/PESO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
01	Coordenadores(as) das Equipes Técnicas.	Experiência em ATER para mulheres rurais em anos completos.	10	01	10 pontos	35 pontos	Currículo da Coordenadora com comprovações (cópia carteira de trabalho declaração/certificado/diploma)
		Experiência em ATER em anos completos.	10	0,5	05 pontos		
		Experiência em coordenação de projetos voltados para as mulheres rurais.	SIM	SIM	20 pontos		
02	Experiência dos/as Técnicos/as de Campo*.	Experiência em ATER para mulheres rurais em anos completos.	10	01	10 pontos	35 pontos	Perfil da(o) técnica(o) com comprovações (cópia carteira de trabalho declaração/certificado/diploma)
		Experiência em ATER em anos completos.	10	0,5	05 pontos		
		Formação nos temas de agroecologia, feminismo e economia solidária.	10	01	10 pontos		
		Formação relacionada à temática de igualdade de gênero para mulheres rurais.	10	01	10 pontos		
03	Composição da Equipe - Relação N° Técnicas (Feminino)/N° Total de Técnicos**.	Relação entre 50% e 80%	SIM	SIM	10 pontos	30 pontos	Informação constar no perfil da equipe de Campo e Currículo da (o) Coordenadora(o)
		Maior que 80%	SIM	SIM	20 pontos		
TOTAL BLOCO 3						100 PONTOS	

* Cada técnico/a será avaliado/a individualmente, e será calculada a média das pontuações de todos/as os/as técnicos/as para chegar à pontuação final.

** Para o cálculo da composição da equipe serão considerados tanto os/as profissionais que atuarão como coordenadores/as quanto técnicos/as de campo.

ANEXO VIII - ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Atribuições das/os Técnicas/os de campo:

- 1- Mobilizar e identificar as mulheres trabalhadoras rurais;
- 2- Fazer acompanhamento técnico às mulheres;
- 3- Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das inovações tecnológicas atualizadas e adequadas à realidade, com vistas a potencializar as experiências concretas desenvolvidas por agricultoras em seus agro ecossistemas;
- 4- Realizar a sistematização das atividades executadas, bem como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento;
- 5- Realizar atividades de articulação local junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar com centralidade no Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PECAFES;
- 6- Participar de formações e de reuniões de planejamento e trabalho da equipe do projeto.
- 7- Apoiar ações de programas da SEDRAF como o de distribuição de sementes crioulas, de acesso ao microcrédito, ou de parceiros que tenham como beneficiária a agricultura familiar.
- 8- Realizar e sistematizar o diagnóstico da unidade de produção e demais documentos quando necessário;
- 9- Elaborar o Planejamento Produtivo da unidade de produção das mulheres e/ou de seus grupos;
- 10- Realizar, quando necessário, levantamento para regularização fundiária;
- 11- Desenvolver, aplicar e consolidar, em conjunto com as trabalhadoras rurais beneficiárias, soluções técnicas, gerenciais e tecnológicas de sistemas de produção sustentáveis nas unidades produtivas;
- 12- Realizar acompanhamento e monitoramento das atividades do Planejamento Produtivo, preferencialmente, através das agendas de campo;
- 13- Articular esforços junto a outros atores sociais (governamentais, não governamentais e/ou empresariais, instituições de ensino), que possam resultar em oportunidades para o aprimoramento do projeto;
- 14- Participar das formações e reuniões promovidas pela SEDRAF.

Atribuições do(a) Coordenador(a):

- 1- Coordenar, acompanhar e monitorar os trabalhos da equipe técnica em todas as etapas de execução do projeto;
- 2- Coordenar e supervisionar a organização, manutenção e atualização do banco de dados do projeto;
- 3- Coordenar reuniões de planejamento e de trabalho da equipe técnica do projeto;
- 4- Articular oportunidades de fortalecimento dos empreendimentos econômicos das mulheres rurais no âmbito da atuação do projeto;
- 5- Articular ações junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar;
- 6- Interlocução e articulação com a SEDRAF e outros órgãos do Governo do Estado, quando necessário;
- 7- Apoio metodológico e operacional às equipes técnicas;
- 8- Coordenar e supervisionar o envio de dados aos sistemas informatizados;
- 9- Coordenar e supervisionar os documentos gerados pelo contrato (listas de presença, fotos, relatórios, materiais sistematizados etc.);
- 10- Acompanhar os processos de sistematização, documentação e publicação de materiais formativos e de divulgação.
- 11- Participar das formações e reuniões promovidas pela SEDRAF.

ANEXO IX – MODELO DE CURRÍCULO DA COORDENAÇÃO

NOME DA ENTIDADE:	
SIGLA:	
Nº CNPJ:	
Nº DA CHAMADA PÚBLICA:	
Nº DO LOTE:	

DADOS PESSOAIS					
Nome Completo:					
Nº CPF:				Nº RG:	
Conselho de Classe:				Nº Classe:	
Sexo:	Masculino:		Feminino:		Data de Nascimento:
Endereço Completo:					
Correio Eletrônico:					
Telefone (com DDD):					

FORMAÇÃO ACADÊMICA		
NÍVEL MÉDIO		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Ano de Conclusão
GRADUAÇÃO		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Ano de Conclusão

PÓS-GRADUAÇÃO (<i>lato sensu</i>)		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Ano de Conclusão
PÓS-GRADUAÇÃO (<i>stricto sensu</i>)		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Ano de Conclusão
OUTROS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Carga Horária

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Descrever Experiência profissional comprovada em ATER para mulheres rurais).			
Entidade/Instituição/ Empresa:			
Município:		UF:	
Período:			
Função:			
Principais atividades desenvolvidas:			

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Descrever Experiência profissional comprovada em ATER)			
Entidade/Instituição/ Empresa:			
Município:		UF:	
Período:			

Função:	
Principais atividades desenvolvidas:	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Descrever Experiência profissional comprovada em coordenação de projetos voltados para as mulheres rurais).			
Entidade/Instituição/ Empresa:			
Município:		UF:	
Período:			
Função:			
Principais atividades desenvolvidas:			

ANEXO X – MODELO DE CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME DA ENTIDADE:	
SIGLA:	
Nº CNPJ:	
Nº DA CHAMADA PÚBLICA:	
Nº DO LOTE:	

DADOS PESSOAIS			
Nome Completo:			
Nº CPF:		Nº RG:	
Conselho de Classe:		Nº Classe:	
Data de Nascimento:			
Endereço Completo:			
Correio Eletrônico:			
Telefone (com DDD):			

Perfil Profissional Nº		
Sexo	Feminino	
	Masculino	
Formação:	Nível Médio	
	Nível Superior	
Área de Formação:	Ciências Agrárias, Recursos Naturais e áreas afins. (de acordo com edital)	
	Ciências Humanas, sociais e áreas afins.	
Experiência em ATER para Mulheres rurais.	Quantidade em anos completos. (até 10 anos)	

Experiência em ATER	Quantidade em anos completos. (até 10 anos)	
Formação nos temas de agroecologia, feminismo e economia solidária.	Quantidade de cursos (até 10 cursos)	
Formação relacionada à temática de igualdade de gênero para mulheres rurais.	Quantidade de cursos (até 10 cursos)	

ANEXO XI – QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DAS ATIVIDADES							
Nº	Atividade	Modalidade	Carga Horária	Quant. de atividades	Nº de beneficiárias por atividade	Custo Unitário Lote 01	Custo Unitário Lote 02
ANO 1							
1	Mobilização e Identificação das mulheres beneficiárias	Coletiva	8	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99
2	Diagnóstico da Unidade de Produção	Individual	2	500	1	R\$ 319,48	R\$ 327,73
3	Atividade Coletiva de Planejamento Participativo das Ações e Socialização dos Diagnósticos	Coletiva	16	17	30	R\$ 2.955,00	R\$ 3.065,00
4	Visita Técnica de Elaboração do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2	500	1	R\$ 319,48	R\$ 327,73
5	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16	17	30	R\$ 2.955,00	R\$ 3.065,00
6	Oficina de organização coletiva/produziva dos Grupos	Coletiva	8	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99
7	Seminário de Avaliação Anual	Coletiva	8	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99
ANO 2							
1	Oficina Prática sobre Transição Agroecológica	Coletiva	8	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99
2	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2	500	1	R\$ 319,48	R\$ 327,73
3	Atividade Coletiva sobre Acesso às Políticas Públicas e Comercialização	Coletiva	16	17	30	R\$ 2.955,00	R\$ 3.065,00
4	Visita Técnica de Execução do Planejamento Produtivo Sustentável	Individual	2	500	1	R\$ 319,48	R\$ 327,73
5	Atividade Coletiva para Construção do Conhecimento	Coletiva	16	17	30	R\$ 2.955,00	R\$ 3.065,00
6	Intercâmbio para Troca de Experiências Agroecológicas	coletiva	8	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99
7	Seminário de Avaliação Anual	Coletiva	8	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99
ANO 3							
1	Atividade coletiva para construção do conhecimento	Coletiva	16	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99
2	Visita técnica de acompanhamentos da produção e execução da agenda de campo	Individual	2	500	1	R\$ 319,48	R\$ 327,73
3	Oficina de troca de vivências dos Projetos Produtivos	Coletiva	8	17	30	R\$ 2.955,00	R\$ 3.065,00
4	Atividade coletiva para construção do conhecimento	Coletiva	16	500	30	R\$ 319,48	R\$ 327,73
5	Visita técnica de acompanhamentos da produção e monitoramento do diagnóstico	Individual	2	17	1	R\$ 2.955,00	R\$ 3.065,00
6	Oficina de socialização de práticas agroecológicas	Coletiva	8	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99
7	Seminário Avaliação e socialização final dos diagnósticos	Coletiva	8	17	30	R\$ 1.593,99	R\$ 1.648,99

ANEXO XII - RESUMO DEMONSTRATIVO POR LOTE

QUANTIDADE	TIPO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE EXECUÇÕES	CARGA HORÁRIA
1	Mobilização	17	8
1	Diagnóstico	500	2
6	Atividade coletiva – 16 horas	102	16
5	Atividade individual – 2 horas	2.500	2
4	Oficina	68	8
1	Intercâmbio	17	8
3	Seminário	51	8

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF E A _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO _____, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Estado da Rio Grande do Norte, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 04.792.170/0001-07, localizada à Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901., representada pelo seu Secretário, Sr. Alexandre de Oliveira Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1269971 SSP RN e do CPF nº 790.798.904-30, e a _____, sediada na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo xxx, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com observância da proposta apresentada pela Contratada e das disposições contidas no Edital da Chamada Pública de ATER MULHERES/ SEDRAF nº 004/2020, aos quais se aplicam inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), para agricultoras familiares, com objetivo de ampliar e diversificar a produção em base agroecológica e apoiar os processos de comercialização de alimentos saudáveis, priorizando a execução do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES bem como a implementação do Programa (COOPERAFES), do Programa Mais Mercados, do Programa Estadual de Sementes Crioulas e do Programa MAIS ATER RN que possuem ações integradas e complementares ao PECAFES.

1.2. Serão atendidas 1000 (mil) beneficiárias de Produção Agrária (UFPA) nos municípios do Território _____, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme ANEXO I do Edital a, parte integrante deste instrumento de Contrato, de acordo com a metodologia, objetos, descrição dos serviços, quantitativo, equipe técnica e cronograma constante no Edital Chamada Pública ATER MULHERES/ SEDRAF nº 004/2020.

1.3. Este instrumento de Contrato está em consonância com o processo xxxxx e nos termos do respectivo Termo de Dispensa de Licitação Nº xxx

1.4. Os quantitativos e especificações do objeto deste Contrato seguem abaixo:

LOTES	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	Nº MÍNIMO DE BENEFICIÁRIAS	TOTAL DE BEBENEFICIÁRIAS
X	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	500
		XXXXXXXXXX XXX	XX	
		XXXXXXXXXX	XX	
		XXXXXXXXXX X	XX	

		XXXXXXXXXX	XX	
		XXXXXXXXXX	XX	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA

É parte complementar deste Contrato, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento, independentemente de transcrição, os elementos do Procedimento Administrativo que culminou na Chamada Pública ATER MULHERES/ SEDRAF nº 004/2020, Lote nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução das atividades constantes neste Contrato, em acordo com o Edital Chamada Pública ATER MULHERES/ SEDRAF nº 004/2020, serão respeitados os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato será executado em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução física dos serviços objeto deste Contrato será iniciada após aprovação, pela SEDRAF, do cronograma físico-financeiro constante na Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração necessária será feita por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento observará o cronograma físico-financeiro constante na Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, a cargo da SEDRAF, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 31101 – SEDRAF

Subação: 319201- Realizar contratação de entidade prestadora de serviços de ATER.

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

Fonte: 105

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA, respeitadas as especificidades metodológicas, devem estar de acordo como o presente Contrato e com o Edital da Chamada Pública ATER MULHERES/ SEDRAF nº 004/2020, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O recebimento e aceitação do serviço prestado não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato é de 40 (quarenta) meses, para execução dos serviços prestação de contas, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que a prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser identificado e definido os serviços que serão executados durante a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.1.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

8.1.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela SEDRAF;

8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer técnico/a, funcionário/a, preposto ou prestador de serviços da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

8.1.8. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

8.1.9. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, conforme Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SEDRAF;
- V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados a SEDRAF ou a terceiros;
- VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- VII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, as informações constantes no formulário de Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção, Diagnóstico e Planejamento Comunitário, Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA, Plano de Ação para a Juventude, Relatórios de Planejamento, Atividades Individuais, Coletivas, Avaliação Final dos Serviços.
- VIII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, com a devida assinatura do(s) beneficiária(s), o formulário de ateste, para fins de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido;
- IX. Encaminhar por meio físico ou eletronicamente através de sistema, quando disponível, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:
 - a) identificação de cada beneficiária assistida, contendo nome, estado civil, sexo, profissão, idade, CPF e endereço;
 - b) descrição das atividades realizadas;
 - c) horas trabalhadas para realização das atividades;
 - d) período dedicado à execução do serviço contratado;
 - e) dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;
 - f) resultados obtidos com a execução do serviço;
 - g) o atesto da beneficiária assistida, assinado por esta, de próprio punho, encaminhado conforme inciso VIII;
 - h) outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades definidos pela CONTRATANTE.
- X. Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao Contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, para fins de fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XI. Caso a CONTRATANTE ou os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno requeiram, disponibilizar a documentação original a que se refere o inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da requisição; Manter, durante toda execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

- XII. Publicizar marcas oficiais da SEDRAF em veículos e uniformes utilizados pelas equipes contratadas, assim como em peças de comunicação eletrônica e/ou impressas, conforme manual disponibilizado pela SEDRAF;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A SEDRAF designará servidor titular e respectivo substituto para o acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e fiscalização de cada serviço contratado será exercido por servidor da SEDRAF, devidamente habilitado e designado por portaria, na forma a ser disposta pela SEDRAF, observado o seguinte:

- a) o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de relatório, reunião ou de sistema eletrônico, quando disponível; e
- b) a fiscalização será realizada *in loco* e por meio de critérios de amostragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SEDRAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização pela SEDRAF em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços (OS).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da SEDRAF e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a SEDRAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – À SEDRAF é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, junto a representante credenciado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional à SEDRAF.

PARÁGRAFO NONO – A SEDRAF se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SEDRAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os serviços executados e apurados no referido período e em conformidade ao percentual mínimo de execução, com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO I		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
1º	60 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em
2º	120 dias após a contratação	

3º	180 dias após a contratação	cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
4º	240 dias após a contratação	
5º	300 dias após a contratação	
6º	360 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO II		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
7º	420 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
8º	480 dias após a contratação	
9º	540 dias após a contratação	
10º	600 dias após a contratação	
11º	660 dias após a contratação	
12º	720 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO III		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
13º	780 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
14º	840 dias após a contratação	
15º	900 dias após a contratação	
16º	960 dias após a contratação	
17º	1.020 dias após a contratação	
18º	1.080 dias após a contratação	

11.1.1 Para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor público designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, o qual poderá ser realizado por meio do sistema eletrônico utilizado para o acompanhamento da execução dos serviços.

11.2. Será observado um percentual mínimo de 80% de execução das atividades de cada período, estabelecido no Cronograma de Execução, para liberação do pagamento.

11.3. Caso o percentual de execução das atividades seja inferior ao indicado no item anterior, haverá notificação por escrito para a contratada.

11.3.1. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para justificativa, condicionando-se o pagamento proporcional às atividades comprovadamente executadas mediante parecer do fiscal do contrato.

11.4. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado até 30 (trinta) dias após apresentação e processamento desta, seguido da emissão de Ordem Bancária pela SEDRAF;

11.5. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após a aprovação do relatório de execução pelo fiscal do contrato;

11.6. Antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA será verificada a situação dela relativamente às condições de habilitação exigidas na Chamada Pública vinculada a este Contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEDRAF em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela CONTRATADA com recolhimento à conta do Estado através de Guia Estadual de Recolhimento;

11.8. A SEDRAF poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito para com a SEDRAF.

11.9. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) multas impostas pela SEDRAF;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, em que será notificada a CONTRATADA sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SEDRAF.

11.12. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal para que haja o pagamento. Caso esteja com pendências ou restrições o setor responsável pelo pagamento, solicitará a entidade executora a sua imediata regularização.

11.13. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SEDRAF.

11.14. Além dos pagamentos previstos, referentes aos serviços executados, será apurado o acesso das beneficiárias em cada Lote, a cada ano de execução do Contrato, às principais políticas públicas destinadas à Agricultura Familiar. Para cada acesso a essas políticas, devidamente comprovado, a CONTRATADA fará jus a um valor adicional no Contrato, a título de bonificação contratual, conforme descrição a seguir:

POLÍTICA/PROGRAMA	UNIDADE	VALOR DA BONIFICAÇÃO (R\$)
PROGRAMA MICROCRÉDITO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR – AGN (até 02 por beneficiária/ano)	Operação de Crédito	10,00
PRONAF INVESTIMENTO (Até uma operação).	Operação de Crédito	40,00

INSERÇÃO NO PECAFES (até 02 por beneficiária/ano).	Contrato	30,00
---	----------	-------

11.15. O pagamento da bonificação contratual se dará no ano subsequente, referente às atividades realizadas no ano anterior. Serão liquidadas em parcela única, com a apresentação pela CONTRATADA da relação de agricultoras familiares beneficiárias dos serviços de ATER indicando o respectivo programa acessado no período, com documentos comprobatórios, que serão submetidos à análise e comprovação por parte da CONTRATANTE;

11.16. O pagamento da bonificação contratual referente às atividades desenvolvidas no último ano de vigência do contrato, se dará no mesmo momento do pagamento da última parcela pela execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos instrumentos comprobatórios definidos;

11.17. Os meios de comprovação da inserção das mulheres rurais nas políticas públicas serão estabelecidos e disponibilizados pela SEDRAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 8.666/93.

13.2.1. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

13.2.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

13.2.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

13.2.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

13.2.6. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2.7. Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.3. A CONTRATADA fica ainda submetida à:

- a) exigência de comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;
- b) obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- c) obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nas alíneas a e b.
- d) previsão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas nas alíneas a e b, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- e) previsão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nas alíneas a e b, o contratado deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

§ 2º A aplicação das cláusulas previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” dependerá da observância ao devido processo legal.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica às contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da SEDRAF para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

14.2. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

a) $I_r = (I_1 - I_0) / I_0$

b) $14.2.2.R = V_0 \times I_r$

c) $14.2.3.V_1 = V_0 + R$

d) Onde:

e) I_0 - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);

f) 1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

g) I_r - índice de reajustamento;

h) R - valor do reajustamento procurado;

- i) Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
- j) V1 - preço final já reajustado

14.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.2.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.2.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.2.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.

14.2.6. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

14.2.7. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da SEDRAF, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

14.2.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.2.9. Quando autorizada a revisão dos preços, a CONTRATANTE deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

14.2.10. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Caberá à CONTRATANTE avaliar e resolver casos omissos e situações não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE:

Alexandre de Oliveira Lima
Secretário Estadual
SEDRAF

CONTRATADA:

XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
Nº CPF:
Nº RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Nº CPF:
Nº RG: